

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de viagens (2 *pax*) e alojamento (2 *pax*), na sequência da deslocação em serviço de representantes da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) a Kingston, pelo preço base total de 6.235,58€ (seis mil duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), nos termos e condições estabelecidos no presente Caderno de Encargos, adiante designado por CE.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada a apresentar proposta, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.ª (Obrigações principal do adjudicatário)

1 - Da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de proceder à organização de serviços de transporte aéreo, nomeadamente através da consulta, reserva e emissão de passagens aéreas internacionais e de serviços de alojamento, com pequeno-almoço incluído, nomeadamente através da consulta, reserva e pagamento de hotéis, em articulação com os serviços da EMEPC, relativamente aos seguintes dias e destinos:

Meio de transporte utilizado: avião (passagem aérea para 2 *pax*, com emissão de bilhete para de ida e volta, tarifa alterável com custos associados, em classe económica, sem possibilidade de cancelamento e reembolso e com 1 mala de porão, p/cada *pax*).

1 *pax*: LIS/Kingston/LIS

Ida: 05.03.2023

Regresso: 18.03.2023 # 19.03.2023

1 *pax*: LIS/kingston/Miami/LIS

Ida: 14.03.2023

Regresso: 19.03.2023 # 20.03.2023

Alojamento (Kingston), em hotel “Courtleigh Hotel&Suites”:

1 *pax*: 13 *nts*, em quarto *single*.

1 *pax*: 4 *nts*, em quarto *single*.

2 - O prestador de serviços deverá, igualmente, considerar aquando do fornecimento objeto do presente procedimento que os preços devem incluir as taxas de aeroporto, segurança, combustível e outras, estadia em hotel de 3 estrelas, localizado no centro da cidade e seguro multiviagens.

3 -A título acessório, o fornecedor dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao referido fornecimento.

Cláusula 4.ª

(Outras obrigações do adjudicatário)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente CE, bem como das obrigações acessórias nele previstas da celebração do contrato decorrem para o prestador serviços a obrigação de fornecer os serviços identificados na proposta de acordo com os princípios da boa-fé e da correta prossecução do objeto contratual.

2 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características e requisitos mínimos constantes na Cláusula anterior e na Cláusula 5.ª do presente CE;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
- l) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação dos serviços que assegure uma estreita articulação com a EMEPC através do interlocutor que a mesma

designada;

- m) Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que a EMEPC através do interlocutor designado e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- n) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.

Cláusula 5.^a **(Especificações e requisitos)**

- 1 - Constituem requisitos mínimos da prestação de serviços:
 - a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
 - b) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
 - c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
 - d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
 - e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - f) Coordenação com o responsável operacional da entidade adjudicante para assegurar uniformidade dos serviços;
 - g) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço, garantindo os seguintes níveis de serviço:
 - i) Garantir atendimento presencial todos os dias uteis das 9 h às 19h;
 - ii) Garantir atendimento telefónico, todos os dias uteis das 9 h às 19h;
 - iii) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias uteis das 9 h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - iv) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
 - v) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado todos os dias uteis das 9 h às 19 h, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- 2 - Além dos níveis referidos na alínea g) da presente Cláusula, o prestador de serviços obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 6.^a **(Dever de Sigilo)**

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMEPC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a **(Prazo do dever de sigilo)**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

(Prazo de Prestação dos serviços)

- 1 - Todas as obrigações constantes do presente CE, deverão ser realizadas e cumpridas nos exatos termos estabelecidos nele previstos, no prazo máximo de 3 (três) dias, contar da data de notificação da decisão de adjudicação e depois de entregues todos os documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, nos prazos de utilização indicados no número anterior.
- 3 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do serviço a contratar, que deverá ter lugar num dos dias anteriores aos períodos de utilização especificados

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

1. Em contrapartida das prestações que incumbem ao adjudicatário, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante obriga-se a proceder ao pagamento ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3 - A(s) quantia(s) devidas pela EMEPC, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMEPC da respetiva fatura.

Cláusula 10.ª

(Preço contratual)

- 1 - Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, ou seja, pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula 3.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O pagamento do preço referido no número anterior será efetuado na totalidade após o vencimento da prestação objeto do presente procedimento e depois da emissão da respetiva fatura tendo em consideração o disposto no n.º 3 da Cláusula anterior.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e inclui todos os

custos necessários à preparação e execução do fornecimento que constitui o objeto do contrato, designadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A fatura referentes ao pagamento do preço contratual são emitidas em nome da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), sita na Rua Costa Pinto, n.º 165, Apartado 1139, 2700-047 Paço de Arcos (Telefone: +351 213 004 165 e o WEB <http://www.emepc.pt> e Endereço Eletrónico: emepc@mm.gov.pt e secretariado@emepc.mam.gov.pt) e nelas deve constar obrigatoriamente o NIF 6000 81 028 e o Números de Compromisso (este último indicado pela entidade adjudicante aquando da notificação da decisão de adjudicação), sob pena de rejeição.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A fatura serão liquidadas através de transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua receção, desde que devidamente emitidas e após o vencimento das respetivas obrigações.

6 – As obrigações decorrentes do presente procedimento consideram se vencidas após a realização/conclusão de todas as prestações a que alude a Cláusula 3.ª e 4.ª do presente CE, nos termos e condições no mesmo estabelecidas.

Cláusula 12.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, através de contrato (s) de seguro.

2 – A EMEPC pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-las no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

(Deveres de informação)

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra parte de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses e obrigações na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a contraparte do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico considera-se recebida na data constante do recibo de entrega ou do recibo de leitura.

Cláusula 15.^a

(Resolução de litígios)

1. Para a resolução de todos os litígios relativos ao contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter a arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 16.^a

(Direito aplicável e natureza do contrato)

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 17.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.